

LEI Nº 1.560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, na forma desta Lei, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de João Monlevade.

Parágrafo único – Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A contribuição será cobrada do proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 3º A contribuição para o custeio de iluminação pública será calculada, mensalmente, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados nos percentuais seguintes:

Consumo Mensal	Percentuais da Tarifa de IP
0 A 30	ISENTO
31 A 50	ISENTO
51 A 90	ISENTO
91 A 100	ISENTO
101 A 200	7,0
201 A 500	11,0
ACIMA DE 500	15,0

Art. 4º O produto da CIP constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único – O custeio de serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia com sumida pelos serviços de iluminação pública.
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º É facultada a cobrança da CIP, a fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da CIP.

Art. 6º Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de dezembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal